



## **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS**

Criado pela Lei Municipal nº 2.644 de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº 2.715 de 11 de setembro de 2.010

Alterado pela Lei Municipal nº 3.292 de 19 de setembro de 2.016

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 03/2017**

#### **Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação e divulgação de atos que especifica.**

O Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Santos (CMJ Santos), no gozo da prerrogativa conferida pelo inciso "II" do art. 8º do Regimento Interno do CMJ Santos,

Considerando a necessidade de que a comunicação dos ofícios endereçados ao CMJ tornem-se do conhecimento de todos os Conselheiros, norteando-se tal atuação pelo princípio da transparência;

Considerando o caráter descentralizador que informa os Conselhos abertos à sociedade civil organizada, baluarte da atuação direcionada ao público em geral;

Considerando, finalmente, a necessidade de viabilizar o estrito cumprimento do inciso XII do art. 29 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, segundo o qual haverá cooperação das associações representativas no planejamento municipal;

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Os ofícios, comunicações, e documentos oficiais recebidos e enviados pelo Conselho Municipal da Juventude, serão comunicados imediatamente a todos os integrantes da Diretoria Executiva, simultaneamente, por e-mail previamente cadastrado para este fim.

Parágrafo Único – O Presidente do CMJ deverá orientar o órgão responsável pelo auxílio do CMJ a promover a referida comunicação, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Os ofícios, comunicações, e documentos oficiais recebidos pelo Conselho Municipal da Juventude serão lidos em sua integralidade, na Reunião Ordinária seguinte à do recebimento ou do envio, exceto se dispensada, pelo Plenário, a leitura integral de documentos previamente mencionados pelo Presidente do CMJ, na mesma sessão.

Art. 3º - Os documentos nos quais se coloquem assuntos relacionados à competência jurídica serão enviados ao Coordenador da Comissão Temática Jurídica do CMJ, da mesma forma como aos membros da Diretoria Executiva.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em Plenário, devendo ser publicada, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, 03 de Julho de 2017

**Dennys Marcel Bartholomei Castanheira**  
**Presidente do Conselho Municipal da Juventude**